



LEI Nº 1154/2016

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Atalaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização da rede de Ensino do Município de Atalaia-Pr.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de educação:

I - Fixar diretrizes para organização da Rede Municipal de Ensino;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências do Poder Público Municipal em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Propor normas para execução dos recursos públicos próprios para educação no Município;

VIII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental-Anos Iniciais;

IX - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (Infantil, Fundamental – Anos Iniciais).

X - Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto.

XI - Coordenar e fiscalizar a Rede Municipal de Ensino deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) Conselheiros Titulares e 07 (sete) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e



representantes da comunidade, assim definidos:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Representante do Quadro Próprio do Magistério da rede municipal de ensino;
- c) Representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- d) Representante de Diretores da rede municipal de ensino;
- e) Representante de Especialista da rede municipal de ensino;
- f) Representante da Sociedade Civil.
- g) Representante da Rede de Proteção Sócio assistencial.

Art. 4º- O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros total ou parcial.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, permitida a recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Secretaria Municipal de Educação - SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia-Pr;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Municipal de Educação de Atalaia-Pr, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público municipal, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Atalaia;
- VIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental-anos iniciais, em todas as suas modalidades;
- IX. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- X. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 12 de Abril de 2016.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal